

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	8
LICITAÇÕES.....	8

ATOS DO PLENÁRIO

EMENDA REGIMENTAL TC Nº 004, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera, acresce e suprime a redação de dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo art. 74, "a" c/c art. 75, ambos da Constituição Estadual e pelo art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, faz editar Emenda Regimental, aprovada pelos Senhores Membros da Corte em Sessão Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2015, nos termos do art. 438 do Regimento Interno.

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 3º e alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º**.....

§ 1º As competências do Plenário previstas nos incisos XXXIII a XLV deste artigo observarão os critérios populacional e orçamentário dos Municípios, órgãos e entidades jurisdicionadas deste Tribunal, conforme disposto em Decisão Plenária.

§ 2º O Plenário possui competência residual sobre qualquer outro assunto não atribuído expressamente às Câmaras."

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16º**.....

§ 1º As competências das Câmaras previstas nos incisos I a XIV deste artigo observarão os critérios populacional e orçamentário dos Municípios, órgãos e entidades jurisdicionadas deste Tribunal, conforme disposto em Decisão Plenária."

Art. 3º. O artigo 93 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 93.** As Câmaras reúnem-se em sessões ordinárias às quartas-feiras, com início da Primeira Câmara às quatorze horas, com previsão de término às 17 horas, e da Segunda Câmara às nove horas, com previsão de término às 12 horas, podendo haver intervalo, a critério do Presidente do Colegiado."

Art. 4º. O parágrafo 1º do artigo 354 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 354.**.....

§ 1º Os prejudgados serão numerados e estabelecidos por meio de acórdão, com publicação no órgão oficial e no sítio eletrônico do Tribunal, fazendo-se as remissões necessárias à identificação do processo em que se originou."

Art. 5º. Fica alterado o artigo 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, acrescentando-lhe dois incisos, com a redação abaixo, mantendo-se e reenumerando-se os demais:

"**Art. 428.**.....

V - Decisão Plenária, quando se tratar de:

- aprovação e alteração do plano anual de fiscalização;
- aprovação do plano anual de ações educacionais;
- c) aprovação de projeto de lei sobre a organização, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de sua Secretaria e a fixação da remuneração dos seus servidores;
- d) aprovação da proposta orçamentária do Tribunal;
- e) deliberação sobre a lista tríplice dos Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, para preenchimento do cargo de Conselheiro, observados, alternativamente, os critérios de antiguidade e de merecimento em sua composição;
- f) aprovação do calendário anual do Tribunal;
- g) aprovação do plano estratégico de gestão;
- h) indicação do Relator das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado;
- i) definição dos critérios de aferição populacional e orçamentária dos Municípios, órgãos e entidades jurisdicionadas deste Tribunal, de que tratam os parágrafos primeiros dos artigos 9º e 16 deste Regimento;
- j) deliberação sobre matéria regimental ou normativa, salvo outra forma específica disposta neste Regimento ou em ato normativo;
- k) outras matérias que, a critério do Plenário, devam revestir-se dessa forma.

VI - Decisão Plenária Administrativa, quando se tratar de:

- a) aprovação de proposta de acordo de cooperação e instrumento congênere, nas situações em que houver transferência de recursos financeiros;
- b) decisão sobre procedimentos de desempenho relativos ao estágio probatório;
- c) fixação da distribuição dos órgãos e entidades jurisdicionados entre as unidades técnicas da Secretaria Geral do Tribunal;
- d) outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Plenário, devam revestir-se dessa forma."

Art. 4º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador-Geral em substituição

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/03/2015 ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**Processo: TC-8181/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE VILA VELHA

Responsável(eis): ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES**Processo: TC-8318/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE VILA VELHA

Responsável(eis): WALLACE MILLIS DA SILVA**Processo: TC-8319/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VILA VELHA

Responsável(eis): ANTÔNIO MARCUS CARVALHO MACHADO**Processo: TC-6997/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Responsável(eis): ANDREA BLUNCK SALAZAR, JONAS BONOMO, ADILSON DE JESUS ME, ÉZIO SENA DE OLIVEIRA, HERMES AZEREDO VALADARES E ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**Processo: TC-4730/2005**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/2004)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Responsável(eis): LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES

Advogado(s): JACYMAR DELFINNO DALCAMINI, ALCEU BERNARDO MARTINELLI, MILTO JOSÉ DALCAMIN, DANILO DE ARAUJO CARNEIRO, SANDRO CÔGO, HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ, ARETUSA POLIANNARA ARAÚJO, MICHELLE DALCAMIN, SARA DIAS BARROS E MARCELO PINTO RODRIGUES

Total: 05 Processos**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Processo: TC-4345/2013 (Apenso: 3231/2014)**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO DENÚNCIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPIRITO SANTO

Responsável(eis): EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES, ADIOMAR MALBAR DA SILVA, WALLACE JOÃO DALEPRANI BOZANI, ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI, CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA, MAYTÊ CARDOSO AGUIAR, OLÍVIO MARCOS CAMPO DALL'ORTO E NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**Processo: TC-11186/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014)

Interessado(s): CREATIVE OPHTALMICA LTDA

Responsável(eis): MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD E WESLEM SANTANA FERREIRA**Processo: TC-1235/2009 (Apenso: 3180/2009)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Responsável(eis): ANDERSON KLEBER DA SILVA

Advogado(s): THIAGO MAGELA GUIMARÃES

Processo: TC-6535/2013 (Apenso: 1964/2011)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-031/2013

Interessado(s): ANGELO GUARCONI JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL -EXERCÍCIO/2010)

Total: 04 Processos**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL****Processo: TC-597/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**Processo: TC-11435/2014**

Procedência: CONSELHOS

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**Processo: TC-7231/2011**

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011)

Interessado(s): MAXWEL LACERDA

Responsável(eis): NEUCIMAR FERREIRA FRAGA, BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI, FÁBIO GOMES DE AGUIAR, MARIANNE RIOS DE SOUZA MARTINS E WELLINGTON BORGHI

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA

Processo: TC-24/2006 (Apenso: 25/2006 E 26/2006)

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DO IPAS-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (EXERCÍCIOS 1998/2004)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): MAURIDES CORRÊA**Total: 04 Processos****-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN****Processo: TC-6828/2010**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Responsável(eis): JUSCELINO HENCK**Processo: TC-1491/2008**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/ 2007)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Responsável(eis): LAURIANO MARCO ZANCANELA

Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, ALEX DE FREITAS ROSETTI, CAROLINA MACHADO LIMA, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, LARISSA CALEGARIO MACIEL, ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA, MARIANA GALVÃO BARRETO LEONEL, MARIANA PARAÍSO BIZZOTTO DE MENDONÇA E MYRNA FERNANDES CARNEIRO

Processo: TC-5900/2013

Procedência: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**Processo: TC-1775/2014**

Procedência: SINDICATO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**Processo: TC-11648/2014**

Procedência: PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Interessado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**Processo: TC-2266/2012**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAÇUI

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAÇUI

Responsável(eis): VAGNER RODRIGUES PEREIRA E EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES**Processo: TC-1861/2011**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2010

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Responsável(eis): AMADEU BOROTO

Advogado(s): RONALDO SANTOS MASSUCATTI CARVALHO

Processo: TC-4559/2013 (Apenso: 4070/2010, 4635/2010 E 1842/2011)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-014/2013

Interessado(s): EDUARDO BRUM MUSQUEIRA (CONTABILISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - EXERCÍCIO/2010)**Processo: TC-6903/2014 (Apenso: 1635/2013)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-293/2014

Interessado(s): FLAVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

(PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL)**Processo: TC-3124/2009 (Apenso: 1865/2008)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-051/2009

Interessado(s): MARIA DULCE RUDIO SOARES (PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO - EXERCÍCIO/2007)

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO

Processo: TC-5950/2007

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2007)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, GERSON SILVA PORTO, RENATO ROBSON VILELA, CARLOS ROBERTO NILO, JOSÉ CARLOS ALMONDES, JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES, ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA E ELINAUTON RIBEIRO

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO; JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA

Processo: TC-3505/2008

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIOS 2001/2008)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO, JAIME PEDRO CIRÍACO, IRANILSON CASADO PONTES E LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS**Processo: TC-44/2003**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIO/2002)

Interessado(s): BANESTES E SEFAZ

Responsável(eis): JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR, JURACY SPAGNOL, LUIZ FERNANDO LORENZONI, WILSON WELLISCH JUNIOR, ARMANDO ANTUNES LIMA, MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA E LUIZ FERNANDO FRANCESCHINI DA ROSA

Advogado(s): SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO, GUSTAVO MERÇON; GLAUBER JOSÉ LOPES, ROBERTO PATRÍCIO JÚNIOR, NELSON MASSINI JÚNIOR, MARIANA CRISTINA DE ANDRADE, GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR; MELILLO DINIS DO NASCIMENTO, NÁDIA MARIA AREAL PORTELLA, ICARO DOMINISINI CORREA, ÁUREA SCARPATI DE OLIVEIRA, ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR E MARCIO PEREIRA FARDIN

Processo: TC-11992/2014

Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO

Interessado(s): PEDRO VALLS FEU ROSA

Advogado(s): ANDRÉ LUIS NUNES SILVEIRA

Total: 14 Processos**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-809/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 0164/2014)

Interessado(s): ORVEL-ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA

Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI E RAFAELLA BOONE SCHIMIDT**Total: 01 Processo****-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA****Processo: TC-6119/2013**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**Processo: TC-8487/2013**

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): ANONIMO**Processo: TC-1029/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Interessado(s): DARLI PAGOTTO**Processo: TC-9159/2013**

Procedência: CONTROLADORIA GERAL UNIAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado(s): CONTROLADORIA GERAL UNIAO

Responsável(eis): KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**Processo: TC-1027/2015**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**Total: 05 Processos****-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-7746/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA

Responsável(eis): ADILSON BANDEIRA DIAS**Processo: TC-3972/2014**

Procedência: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITORIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITORIA

Responsável(eis): ANDERSON FIORETI DE MENEZES, ANDRÉ GOMYDE PORTO, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SAMPAIO, MARCO JUNIOR DE FARIA GODINHO, ANSELMO FRIZERA JUNIOR E ALMIR FRIZERA JUNIOR**Total: 02 Processos****Total Geral: 35 Processos****PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:****Dia 10 de Março de 2015 – Terça -Feira.****ATOS DOS RELATORES****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 228/2015****PROCESSO: TC 2696/2014****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013****RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA SOUZA****JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA**Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Srª. **Daniela da Silva Souza**.A **5ª Secretária de Controle Externo**, inicialmente, elaborou a Análise Inicial de Conformidade – AIC 266/2014 e a Instrução Técnica Inicial – ITI 1062/2014, fls.04 e 05, sugerindo a **notificação** da responsável com fundamento nos artigos 358 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013) para regularização da Prestação de Contas acima identificada, observando-se a IN 28/2013.

Devidamente notificada por meio da Decisão Monocrática Preliminar – DECM 1261/2014, fl.09, a responsável não atendeu ao Termo de Notificação Nº 1823/2014, conforme informações do NCD às fls.13.

Encaminhado os autos à área técnica para instrução, a 5ª Secretária de Controle Externo, por meio da ITI Nº 163/2015, fls.17/18 dos autos, sugeriu, nos termos do art. 358, I e 359 do Regimento Interno, a Citação da responsável para regularizar a prestação de contas, observando-se a IN 28/2013.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos dos artigos 358, inciso I e 359 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **CITAÇÃO** da Sra. **Daniela da Silva Souza**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013. Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 163/2015, elaborada pela 5ª Secretária de Controle Externo. Em 24 de fevereiro de 2015.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**Auditor Relator****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 212/2015****PROCESSO TC:** 12507/2014**ASSUNTO:** DENÚNCIA**DENUNCIANTE:** ANÔNIMO**JURISDICIONADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES**DENUNCIADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ES**INTERESSADO:** ANÔNIMO

1. Tratam os autos de **DENÚNCIA** protocolada nesta Corte de Contas em 14 de fevereiro de 2014, sob o nº **002078**, formulada por denunciante anônimo em face do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJ-ES**.

2. O denunciante noticiou a esta Corte de Contas à existência dos seguintes indícios de irregularidades:

No apagar das luzes da última administração do TJ-ES, foram nomeados 18 (dezoito) servidores para gabinetes inexistentes.

3. Os documentos foram encaminhados a este gabinete, onde solicitei que fosse oficiado ao **Sr. Sérgio Bizzotto Pessoa de Medonça, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, para que se manifestasse acerca de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito daquela corte fl. 03.

4. Em resposta, o gestor informou que por meio do **Ofício 266/2014**, fl. 08, o Presidente do TJ-ES solicita à Secretaria de Gestão de Pessoas daquele Órgão a exoneração de 17 (dezessete) servidores de cargos de provimento em comissão.

5. A **9ª Secretaria de Controle Externo** em sua Manifestação Técnica Preliminar – **MTP 64/2015**, fls. 23/26, ressalta que:

Em rápida consulta ao Portal da Transparência do sítio do TJ-ES, que trata da folha de pagamento com referência do mês de dezembro de 2014 (Anexo Único), figuravam da relação, 10 (dez) servidores denunciados, sendo que 4 (quatro) deles, perderam suas funções gratificadas, o que aparentemente demonstra possuírem cargos efetivos no Órgão. Entretanto, ainda restaram 6 (seis) servidores como ativos.

Por fim, faz a seguinte proposta de encaminhamento:

Diligenciar, conforme art. 314 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC-261/2013, junto ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJ-ES, Sr. Sérgio Bizzotto Pessoa de Medonça, para que encaminhe, no prazo estipulado pelo Relator, a seguinte complementar:

Atos de posse dos desembargadores do TJ-ES que ocorreram ao longo do exercício de 2013 e 2014;

Atos de nomeação/exoneração ocorridos ao longo de exercício de 2013 e 2014 de todos os nomes relacionados na denúncia, assim como os seus cargos, especificando-os se de provimento efetivo ou em comissão, bem como a situação atual dos denunciantes;

Relação dos cargos que compõem a estrutura dos Gabinetes dos Desembargadores do TJ-ES.

Após a juntada dos documentos, retornar o processo à área técnica para instrução.

É o sucinto relatório. DECIDO.

1. Recebo o feito como Denúncia, em que pese ser apócrifa. É que os fatos ali narrados são relevantes e merecem ser apurados em prol do interesse público.

Também poderiam ser apurados como desdobramento da auditoria efetuada por esta Corte de Contas.

Demais disso, a resposta do TJ-ES ao ofício desta Corte apenas dando conhecimento do fato, mais não fez do que confirmar os dados apostos na denúncia.

2. O feito **comporta julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso II da **Lei Complementar nº 621/2012**.

3. **Acompanhando o entendimento** da Área Técnica, com base nos artigos 314, §3º, inc. II, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC-261/2013, **decido** pela expedição de **Comunicação de Diligência** ao Sr. **Sérgio Bizzotto Pessoa de Medonça** – Presidente do Tribunal de Justiça do ES, para que, no prazo de **15 (quinze) dias encaminhe a documentação complementar** solicitada na Manifestação Técnica Preliminar **MTP 64/2015**, que acompanhará esta decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória ES 23 de fevereiro de 2015
SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECM 221/2015

PROCESSO TC - 1303/2015

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – LRF-WEB

PERÍODO - 5º BIMESTRE/2014

RESPONSÁVEL - ROBERTO FORTUNATO FIORIN

DETERMINO, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Roberto Fortunato Fiorin**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (LRF-Web), referente ao 5º bimestre de 2014, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 155/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 24 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 222/2015

PROCESSO TC - 1949/2011

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2010

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

RESPONSÁVEL - ELIANE PAES LORENZONI – PREFEITA MUNICIPAL
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, exercício 2010, sob a responsabilidade da Senhora Eliane Paes Lorenzoni, cujas contas foram recomendadas à aprovação, por meio do Parecer Prévio TC-26/2013. O Legislativo Municipal de Marechal Floriano, depois de concluído o julgamento das contas encaminhou a esta Corte de Contas, na forma encartada no art. 131 do RITCEES, toda a documentação produzida, que de acordo com a aferição ministerial se encontram consoante à legislação aplicável à matéria.

Assim, acompanhando o Ministério Público de Contas, **CIENTIFICO** a Senhora **ELIANE PAES LORENZONI**, Prefeita Municipal de Marechal Floriano, exercício 2010 e o Senhor **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANGIOLIERI**, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, exercício 2014, informando-lhes que os autos do processo TC-1949/11, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, exercício de 2010 foi devidamente **arquivado** por esta Corte de Contas, considerando que a deliberação do Parlamento Municipal encontra-se de acordo as normas legais e regimentais desta Casa.

Em 03 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 220/2015

PROCESSO TC - 2488/2014

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES

JURISDICIONADO - HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA (ADAUTO BOTELHO) – HEAC

RESPONSÁVEL - ALOÍSIO CALVE – DIRETOR GERAL

EXERCÍCIO - 2013

Trata-se o presente feito de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2013, no qual são analisadas as condutas do Sr. Aloísio Calve, na qualidade de administrador do Hospital Estadual de Atenção Clínica (Adauto Botelho) – HEAC.

Considerando que a 2ª Secretaria de Controle Externo, em sua Manifestação Técnica Preliminar MTP 116/2015, fls. 31/33, constatando a impossibilidade de conclusão da análise contábil, propõe a realização de **Diligência Externa**, requisitando ao responsável envio de documentos imprescindíveis à instrução do processo, com o objetivo de dirimir dúvidas e/ou suprir falhas e omissões.

Considerando, por fim, que é considerada diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica – Manifestação Técnica Preliminar MTP 116/2015.

Ato contínuo, expeça-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida ao **atual Diretor Geral do Hospital Estadual de Atenção Clínica (Adauto Botelho) – HEAC**, para que, no **prazo de 20 dias**, encaminhe a esta Corte de Contas, cópia em arquivos assinados com certificação digital, dos seguintes documentos:

- a) de planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e os critérios utilizados;*
- b) de planilha que discrimine os valores das inconsistências, bem como do Relatório Final a que se refere a Instrução Normativa SEGER/SEFAZ/SECONT nº 1/2010 e alterações, permitindo que se conheça quais bens tiveram seus valores ajustados e a metodologia utilizada;*
- c) do processo administrativo n. 65085396 referente à inscrição de baixa de bens móveis com a seguinte descrição: Insc. De Saldos Patrim. – Bens Móveis (conta contábil 523120120);*
- d) dos processos administrativos para apuração das responsabilidades e, consequentemente, do registro em contas de diversos responsáveis apurados.*

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 116/2015**, fls. 31/33.

Em 24 de fevereiro de 2015.
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 224/2015**PROCESSO TC - 5811/2013****INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA****RESPONSÁVEL - ALCIONE ALVARENGA PINHEIRO**

Trata-se de documentação, protocolizada nesta Corte de Contas sob o nº 50148/2015-8, datado de 29/01/2015, através do qual o Senhor Alcione Alvarenga Pinheiro, solicita a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para apresentação de justificativas, decorrente do Termo de Citação nº 879/2014.

Justifica o interessado que a matéria tratada nos autos é de alta complexidade e o mesmo encontra-se internado no Centro de Tratamento Intensivo – CTI para tratamento de aneurisma cerebral, sem previsão de alta médica, conforme faz prova às fls. 8281 e 8282, por meio de atestado médico e exame de tomografia.

O respeito à ampla defesa e à efetividade do contraditório asseguram ao julgador, dentre outras, reabrir prazo à parte diante de justa causa, evento imprevisível e alheio à sua vontade. Situação ocorrente no caso concreto.

Em análise ao petição, **defiro a dilação do prazo inicialmente concedido**, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da juntada do aviso de recebimento do termo de citação aos autos. Ressalto, entretanto, que as razões para devolução de prazo é pessoal não se estendendo aos demais responsáveis.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

Em 11 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

DECM 223/2015**PROCESSO TC - 11016/2014****INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA****ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS****RESPONSÁVEL - SAMUEL ZUQUI**

Trata-se de Ofício nº 018/2015 da Prefeitura Municipal de Piúma, datado de 03/02/2015, protocolizado nesta Corte de Contas em 05/02/2015, através do qual o Prefeito Municipal, Sr. Samuel Zuqui, solicita a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para complementação dos trabalhos na presente Tomada de Contas, instaurada por iniciativa da Municipalidade, visando apurar supostas irregularidades no Convênio nº 005/2009 celebrado com o Grupo da 3ª Idade Viver Feliz daquele Município.

Justifica o interessado que a Comissão da Tomada de Contas em questão não concluiu os trabalhos e que a Controladoria Municipal requereu sua complementação.

Em análise ao petição, **defiro a dilação do prazo inicialmente concedido**, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do aviso de recebimento do termo de notificação aos autos, para a devida conclusão da Tomada de Contas em análise, **nos termos do § único do art. 14, da novel Instrução Normativa nº 32/2014 de 04 de novembro de 2014, ressaltando que esta Instrução Normativa deve ser observada nos procedimentos de Tomada de Contas ainda não concluídos.**

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão.

Em 20 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 004/2015**PROCESSO: TC - 3021/2013****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2012****INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

RESPONSÁVEIS: REGINALDO DOS SANTOS QUINTA E EOUTROS
Fica o Senhor **Jaderci de Oliveira**, ex-Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, **CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-106/2015**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Prestação de Contas Anual, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI-781/2014. Fica o interessado cientificado de que poderá exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da

publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 11 de fevereiro de 2015.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

ORDEM DE DELEGAÇÃO**Pedido de Vista e de Cópia dos Autos**

Considerando o disposto no artigo 266 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 04 de junho de 2013, e o intenso fluxo de processos na unidade, delego competência ao Secretário-Geral das Sessões e ao Secretário Adjunto da Secretaria-Geral das Sessões deste Tribunal, para os fins do art. 265 do mesmo diploma regimental, autorizando a concessão de vista e cópia de processos de minha relatoria, exceto para processos que tratem de denúncia cuja identidade do denunciante deva ser preservada.

Publique-se para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em, 24 de fevereiro de 2015.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 218/2015**PROCESSO: TC - 2115/2015****JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Jaguaré****ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral - Cidades Web****PERÍODO ANALISADO: 6º Bimestre/2014****UNIDADE TÉCNICA: 3ª Secretaria de Controle Externo****RESPONSÁVEL: Rogério Feitani**

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Prefeitura Municipal de Jaguaré, sob a responsabilidade do Senhor **Rogério Feitani**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 169/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES, aprovado pela resolução TC 261/2013,

DECIDO pela **Notificação** do Senhor **Rogério Feitani**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral - **Cidades Web** indicado na Instrução Técnica Inicial 169/2015, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 169/2015, elaborada pela 3ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 24 de fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 229/2015**PROCESSO: TC 12505/2014****REPRESENTANTE: Francisco Pereira Brandão - Vereador****ASSUNTO: Representação****JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Marataízes****EXERCÍCIO: 2014****RESPONSÁVEL: Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal) e Eri- mar da Silva Lesqueves (Secretário Municipal de Saúde)****1 RELATÓRIO**

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo senhor Francisco Pereira Brandão, na data de 11 de dezembro de 2014, em face da Prefeitura Municipal de Marataízes, protocolo nº 50294/2014-2 (f.33), informando da existência de supostas irregularidades na adesão da Ata de Registro de Preços 35/2013 Pregão Eletrônico/SP nº 44/2013 - Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, para aquisição de divisórias, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tomados os fatos descritos pelo representante, determinei a notificação do senhor **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal de Marataízes, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no PRAZO de 05 (cinco) dias, apresentasse informações que entendesse necessárias acerca da representação oferecida.

O representante fez juntar aos autos documentação complementar, vista às fls. 42-50, e fls.54-57.

Procedidas às comunicações processuais determinadas pela DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR **DECM 2149/2014** (f.35-36). A notificação foi recebida na data de 07 de janeiro de 2015 (f. 39). O notificado, através do senhor Gedson Barreto De Victa Rodrigues, Procurador Geral do Município, requereu, na data de 12 de janeiro de 2015, prorrogação de prazo para entrega de documentação por mais 25 dias (f. 60-64), justificando-se na grande quantidade de notificações desta natureza. Indeferi o pleito tendo em vista estarem os prazos suspensos até o dia 20 de janeiro de 2015. Informa a Secretaria Geral das Sessões que o prazo para a manifestação venceu na data de 21/01/2015.

Não obstante a intempestividade da manifestação do notificado, em 28 de janeiro de 2015 (f. 76-86), foi recebida a documentação e encaminhada para análise técnica.

As folhas 89-98, a 5ª Secretaria de Controle Externo exarou a Manifestação Técnica Nº MTP 111/2015, onde assim analisa e propõe:

2.1.- DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Dessa forma, segue a análise sobre os requisitos de admissibilidade, na forma do art. 177, c/c art. 182, parágrafo único, tudo do RITCEES.

Antes de realizar a análise propriamente dita da documentação, verifica-se a necessidade de checar se os fatos narrados na representação já foram objeto de fiscalização desta Corte de Contas.

Consultando os diretórios da 5ª Secretaria de Controle Externo, particularmente a pasta do município de Marataízes no exercício de 2014, não foi localizado nenhum arquivo tratando de fiscalização do Contrato 061/2014.

Verifica-se, nos termos do art. 99, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (LOTCEES), e art. 182, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – RITCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, serão recebidos pelo Tribunal como **representação** os documentos encaminhados por **agentes públicos** comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica. Dessa forma, a presente documentação é passível de análise por esta Corte de Contas em processo de representação, vez que foi devidamente encaminhada por agente público.

Além disso, são requisitos de admissibilidade previstos no art. 177, c/c art. 182, parágrafo único, do RITCEES:

- (a) a matéria ser de competência do Tribunal;
- (b) ser redigida com clareza;
- (c) conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- (d) estar acompanhada de indício de prova;
- (e) se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
- (f) se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Nesse contexto, a fiscalização de recursos públicos, licitações e contratos, insere-se entre as matérias de competência deste Tribunal, na forma do art. 1º, I e IX, do RITCEES.

Ademais, a redação da documentação encaminhada encontra-se redigida de forma clara, constando inclusive com cópia de processo da Ação Popular 0004585-98.2014.8.08.0069, em trâmite na Justiça Estadual, em que se discute a mesma matéria.

No que se refere à autoria, o representante responsabiliza o Prefeito Municipal, Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA.

Quanto aos elementos de convicção e indícios de provas, o representante apresentou a fundamentação de seu pedido, juntou cópias de documentos e da Ação Popular, em trâmite e um CD anexo à peça inicial desta representação.

Nesse contexto, **conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade**, na forma do art. 94 da LCE 621/2012; e art. 177, c/c art. 182, do RITCEES.

2.2.- ANÁLISE TÉCNICA

A denúncia aponta a ocorrência de diversas de irregularidades no procedimento de adesão à ARP 35/3013, da SAMF/SP, mas não relaciona objetivamente quais, mas da leitura atenta, foi possível identificar as seguintes irregularidades:

- 1) Ausência de publicação trimestral dos preços na imprensa oficial;
- 2) Não enquadramento nas hipóteses autorizadoras à aludida modalidade licitatória;
- 3) A tardia consulta ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 4) A inexistência de cópia do edital do Pregão Eletrônico da SAMF/SP 44/2013, que deu origem à Ata de Registro de Preços 035/2013;
- 5) Direcionamento à contratação da empresa requerida;

5.1.- troca de mensagens através do correio pessoal, entre o Superintendente se Contratos da Secretaria Municipal de Saúde/SEMU, a empresa INTERACT e a empresa Disk Móveis;

5.2- "croqui" elaborado por profissional alheio aos quadros da Administração Municipal;

5.3- Ausência de endereço da nova sede da Secretária de Saúde, no

referido "croqui";

5.4- Divergência grosseira entre a assinatura dos sócios da empresa INTERACT e àquelas constantes no Contrato 061/2014

Ainda sem entrar no mérito da procedência da denúncia, é salutar registrar que a regra básica geral para a administração pública, é licitar, e licitar nos moldes da Lei de Licitações e da lei do Pregão.

A figura do carona surgiu com a edição do Decreto 3.391/01 e foi consolidado com o Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14, no âmbito da União.

E os demais entes federativos, na esfera de suas competências, tem regulamentado a figura do "carona", mas sempre com obediência ao princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a administração previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93, aqui reproduzido: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A possibilidade de adesão a ARP de outro órgão e/ou ente federativo, surge como uma exceção à regra de licitar e à dispensa de licitação, nos moldes da Lei 8.666/93 e da lei 10.520/02, mas deve obediência aos mesmos princípios.

E mais, a adesão à ARP de outro órgão, se submete, no que couber, aos procedimentos fixados nos regulamentos dos órgãos "caroneiros". Portanto, antes de decidir por "pegar carona", o responsável pelo órgão que está demandando a compra ou o serviço, deve motivar objetivamente o processo observando os regramentos do artigo 14 e 15, da Lei de Licitações. Demonstrando a especificação completa do bem a ser adquirido, a quantidades, as qualidades, em função de seu uso e destinação e ainda a vantajosidade de aderir à Ata em vez de proceder a licitação, ou seja, mostrar que os preços e condições registrados naquela Ata são melhores do que os preços que poderia obter no mercado ao licitar.

Na documentação trazida aos autos, identificamos o memorando SEMUS/MEMO nº 174/2014, de 21/08/2014, do Secretário de Saúde, solicitando ao Prefeito Municipal que determine ao setor competente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2013 – Pregão eletrônico SAMF/SP nº 44/2013 e junta o Termo de Referência que informa que serão **necessário 947,23m²** de divisórias e 45 portas cegas, **no valor de R\$ 1.135.553,00** (hum milhão, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

Na nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, num local mais amplo e moderno – mas **não informa** o endereço, a planta do local, um layout da instalação das divisórias, o contrato de compra e venda ou de locação do imóvel a ser utilizado;

Na Farmácia Básica em novo e amplo local – mas também **não informa** o endereço, a planta do local, um layout da instalação das divisórias, o contrato de compra e venda ou de locação do imóvel a ser utilizado; No Setor de Fisioterapia a ser criado na Unidade de Saúde do CAIC – também **não informa** o endereço, a planta do local, um layout da instalação das divisórias.

Não demonstra objetivamente a vantajosidade para a administração em aderir a ARP.

Na justificativas apresentadas pelo Prefeito, senhor Robertino Batista da Silva e juntadas ao presente processo às fls. 77/86, não foi apresentada nenhuma documentação suficiente para sanear as ausências elencadas nos itens 1 a 5, apresentados anteriormente.

Isto posto, tem-se ainda que, examinando a documentação trazida aos autos, inclusive em CD, constata-se que, não pode ser considerada como cópia autêntica do processo administrativo que resultou na formalização do Contrato Administrativo nº 061/2014, trata-se, de documentos em duzentas e sete folhas digitalizadas, referentes ao memorando nº de 22/08/14, protocolado sob o nº 24.890/2014, do Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, solicitando que fosse determinado ao setor competente a adesão à ARP nº 35/2013 – Pregão Eletrônico SAMF/SP nº 44/2013 – Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo – aquisição de divisórias, **mas que não consta autuação ou número do processo e nem permite a segurança da completude e integridade processual.**

Para análise conclusiva sobre a regularidade ou não dos procedimentos administrativos adotados e da pertinência ou ausência de documentação juntada ao processo, é imprescindível examinar fisicamente o processo administrativo específico dessa adesão, inclusive os procedimentos de liquidação e pagamento e das providências adotadas para o cumprimento da decisão judicial que determinou a suspensão imediata do fornecimento de divisórias e pagamentos, referente ao contrato nº 61/2014, firmada com a empresa INTERACT Soluções de Espaço Ltda. Por estas razões, com base nos arts. 313, §1º, 314, §§2º e 3º, II do RITCEES, sugere-se que seja realizada diligência externa determinando que o Prefeito Municipal de Marataízes e o Secretário Municipal de

Saúde, encaminhe, individual ou conjuntamente, a documentação/informação apontada nessa Manifestação Técnica.

3 - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, preliminarmente à análise de mérito, **propõe-se diligência externa**, na forma regimental, para que sejam remetidas as documentações arroladas nesta Manifestação Técnica, com o objetivo de subsidiar os trabalhos de análise e instrução processual.

4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Desta forma, submeto a consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

a. a realização de diligência externa com base nos arts. 313, §1º, 314, §§2º e 3º, II do RITCEES, para que o Prefeito Municipal de Marataízes e o Secretário Municipal de Saúde, encaminhe os documentos elencados adiante e outras informações que entenderem cabíveis e pertinentes para subsidiar os trabalhos de instrução:

a.1) cópia integral e autêntica do processo administrativo referente à adesão ARP nº 35/2013 – Pregão Eletrônico SAMF/SP nº 44/2013 – Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo – aquisição de divisórias, contendo:

i. a planta do imóvel, indicando o endereço, um layout da instalação das divisórias, o contrato de compra e venda ou de locação do imóvel a ser utilizado para funcionar a nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

ii. a planta do imóvel, indicando o endereço, um layout da instalação das divisórias, o contrato de compra e venda ou de locação do imóvel a ser utilizado para a nova e ampla instalação da Farmácia Básica;

iii. a planta do imóvel, indicando o endereço, um layout da instalação das divisórias, do Setor de Fisioterapia a ser criado na Unidade de Saúde do CAIC, e .

iv. demonstração objetiva da vantajosidade para a administração em aderir a ARP.

a.2) cópia integral e autêntica do processo administrativo referente ao Contrato Administrativo nº 061/2014, com a empresa INTERACT Soluções de Espaço Ltda., inclusive com os respectivos empenhos, liquidações e pagamentos;

a.3) cópia integral e autêntica dos procedimentos adotados para o cumprimento da decisão judicial que determinou a suspensão imediata do fornecimento de divisórias e pagamentos, referente ao contrato nº 61/2014, firmada com a empresa INTERACT Soluções de Espaço Ltda.;

a.4) outras informações que o gestor entender cabíveis para elucidar os pontos denunciados.

b) cópia física ou digital dos instrumentos normativos e regulamentadores do Sistema de Registro de Preço do Município e de Adesão a Atas de Registro de Preço de órgão gerenciador de outro ente federativo, e suas alterações, vigentes em 2013 a 2015.

c) concluído o prazo determinado para o cumprimento da diligência externa, sejam os autos encaminhados novamente para a 5ª Secretaria de Controle Externo, para o prosseguimento da Instrução, na forma prevista no art. 313, § 2º, do RITCEES.

Vitória, 11 de fevereiro de 2015.

[...]

2 FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exarado pela 5ª Secretaria de Controle Externo foram identificados nesses autos elementos relevantes que não puderam ser comprovados na Instrução do presente feito.

Desta forma, considerando o amplo poder de investigação desta Corte (art. 1º, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012), e tendo em vista a necessidade de perquirir a verdade material (art. 52 da Lei Complementar nº 621/2012), entendo necessária a verificação, na íntegra, dos elementos constantes do procedimento que culminou no Contrato Administrativo nº 61/2014, com o propósito de subsidiar a análise do presente feito.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO**:

3.1 Receber o expediente como representação na forma dos arts. 94 e 99, *caput*, §1º, inciso IV e §2º da Lei Complementar nº 621/2012, visto que este preenche os requisitos legais.

3.2 Pela **NOTIFICAÇÃO** dos senhores **Robertino Batista da Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, e ao senhor **Erimar da Silva Lesqueves** – Secretário Municipal de Saúde, com amparo no art. 288, inc. VI e VII c/c art. 56, inc. I, do RITCEES, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 314, §2º do RITCEES, apresentem informações solicitadas pela área técnica desta Corte. Seja ainda encaminhada aos agentes responsáveis cópia da **Manifestação Técnica MTP 111/2015** (f.89-98), também por meio digital.

3.3 que esses autos tramitem sob o rito ordinário e sejam remetidos à área técnica para regular instrução, nos termos do art. 295, e art. 313, §2º, observada a regra de tramitação preferencial exigida pelo art. 264, inciso IV, todos do RITCEES.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 24 de fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 230/2015

PROCESSO: TC 6952/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vila Velha

ASSUNTO: Representação

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RESPONSÁVEIS: **Andréia Passamani Barbosa Corteletti** (Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha), **Sônia Maria Dalmolím de Souza** (Subsecretária de Atenção Especializada), **Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – Iapemesp** (Organização Social) Advogados (f. 2752): Rafael Merlo Marconi de Macedo – OAB/ES 10096 Filipe Lacerda de Moura – OAB/ES 11028 e Tenório Miguel Merlo Filho – OAB/ES 14775, **Rodrigo Magnano de Hollanda Cavalcante** (Chefe Setorial Administrativo - Procad, Assessor Jurídico) e **Norma Suely Roseiro Côgo** (Subprocuradora)

1 REPRESENTAÇÃO

Tratam os autos de representação oferecida por equipe de auditores do Tribunal de Contas do Estado do ES, na data de 25 de julho de 2014 (fls. 1 a 64 e anexos) com pedido de suspensão cautelar no prazo de 60 dias do **Contrato de Gestão 01/2014** (Edital de Convocação Pública nº 1/2013), firmado entre o Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e o Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – Iapemesp. Após prolatada a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1171/2014 (f.1190-1195) determinando a notificação dos responsáveis, as informações foram juntadas aos autos (f.1219-2716).

O Núcleo de Cautelares, por meio da Manifestação Técnica Preliminar MTP 744/2014 opinou pelo indeferimento da medida cautelar (f. 2720-2726).

Na forma da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1719/2014 (f. 2727- 2732) deixei de acolher o pedido de **concessão de medida cautelar inaudita altera parte**, eis que AUSENTE seu requisito autorizador consubstanciado no *"periculum in mora"*, conforme disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 621/2012, determinando que os autos seguissem o rito ordinário face à ausência dos pressupostos constantes do art. 306 do Regimento Interno, ratificado pelo Plenário desta Corte conforme Decisão TC 7746/2014 (f. 2736).

Na sequência do rito procedimental, a 5ª Secretaria de Controle Externo elaborou a Instrução Técnica Inicial ITI 1810/2014 na data de 17 de dezembro de 2014 (f.2755-2829).

Foi protocolado expediente sob nº 50544/2015-4, do Ministério Público Especial de Contas da lavra do Procurador Luciano Viera, na data de 12 de fevereiro de 2015, juntado aos autos às fls. 2833 a 2894, requerendo fundamentadamente a concessão de medida cautela incidental, determinando ao município de Vila Velha que no prazo de 60 dias "reassuma a gestão da Unidade de Pronto Atendimento da Glória – UPA 24h, adotando-se as medidas necessárias para a cessação dos efeitos do Contrato de Gestão 001/2014".

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Tendo em vista que o tema tratado nesta representação já está sendo analisado nos autos desse processo, estando este em fase de citação com tramitação preferencial nos termos do inc. IV do art. 264 da Resolução TC nº 261/2013, e dada a magnitude dos valores envolvidos e por prudência, deixo o exame da medida de urgência incidental pleiteada e seus pressupostos para serem analisados após nova oitiva dos responsáveis, agora nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

3.1 DEIXO DE ANALISAR no momento o pedido de **concessão de medida cautelar** incidental *inaudita altera parte*;

3.2 Na forma do art. 288, inc. VII c/c art. 307 §1º, ambos da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, **ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI** [Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha], **SÔNIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA** [Subsecretária de Atenção Especializada], o **INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - LAPEMESP** [organização social contratada] na pessoa do Senhor Diretor Geral Doutor **SAVIO LACHIS CAMPOS ESTABILE**, **RODRIGO MAGNANO DE HOLLANDA CAVALCANTE** [Chefe Seto-

rial Administrativo - PROCAD, assessor jurídico]; **NORMA SUELY ROSEIRO CÔGO** [Subprocuradora], inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresentem as informações que entenderem necessárias acerca do expediente do Ministério Público Especial de Contas, às fls. 2833 a 2894. Seja ainda encaminhada aos notificados cópia do referido expediente também por meio digital.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência** ao Representante acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, § 7º.

Após manifestação dos responsáveis, sejam encaminhados os autos a este Gabinete.

Vitória, 24 de fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1685/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor externo, **Jair Eduardo Santana**, para ministrar palestra com o tema "**Nova Lei Anticorrupção**", que se realizará no dia 27 de março do corrente ano, para os servidores desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

À **1ª Secretaria Administrativa**,

Autorizo o seguinte procedimento:

Emissão de empenho em favor do instrutor externo, **Jair Eduardo Santana**, ministrar palestra com o tema "**Nova Lei Anticorrupção**" no valor de **5.000,00** (cinco mil reais).

Após, encaminhem-se os autos à **Escola de Contas Públicas** para prosseguir.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2015.

ROMÁRIO FIGUEIREDO
Diretor-Geral de Secretaria

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1149/2015, **RATIFICOU** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda- EPP**, para ministrar evento de capacitação e aperfeiçoamento, na modalidade de curso aberto: "**Aumento da Receita: Arrecadação e Fiscalização Municipal - Curso Prático**" visando à participação de 04 (quatro) servidores desta Corte de Contas, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2015, na cidade de Vitória - ES, no valor de **R\$ 5.960,00** (cinco mil, novecentos e sessenta reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93

Vitória-ES, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1149/2015, **RATIFICOU** a contratação direta do instrutor externo, **Alessandro Araújo Fontenele**, para ministrar o curso "**Auditoria Governamental**", na modalidade de ensino à distância, para os servidores desta Corte de Contas, no período de 23 de fevereiro a 24 de abril de 2015, promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, no valor de **R\$ 23.283,20** (vinte e três mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) e no valor de **R\$ 4.676,64** (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) referentes aos encargos patronais, por inexigibilidade de licitação, com

fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

À **1ª Secretaria Administrativa**,

Autorizo o seguinte procedimento:

Emissão de empenho em favor do instrutor externo, **Alex Fabiane Teixeira**, para ministrar o curso "Limites Constitucionais e Legais Aplicados ao Setor Público" no valor de **R\$ 29.750,00** (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais), e no valor de **5.950,00** (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), referente aos encargos patronais. Após, encaminhem-se os autos à **Escola de Contas Públicas** para prosseguir.

Vitória-ES, 23 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 074

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar **FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ**, matrícula 203.192, do cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 2ª SCE, a partir de 26/02/2015.

Vitória, 25 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 075

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ**, matrícula nº 203.192, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a partir de 26/02/2015, a atividade de coordenação técnica FG-2 na 3ª Secretaria de Controle Externo, de acordo com o artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 25 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

nomear **JADERVAL FREIRE JUNIOR**, matrícula 202.672, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo da 2ª SCE, a partir de 26/02/2015.

Vitória, 25 de fevereiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

PROC. TC 2110/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para aquisição de material permanente (máquinas de café)**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital convocatório. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 10/03/2015.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 10/03/2015.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 25 de fevereiro de 2015.

DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro - TCEES